



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 100.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade e reposição da idade legal da reforma nos 65 anos

- 1 - É eliminado o fator de sustentabilidade, independentemente do regime ao abrigo do qual seja requerido o acesso à reforma.
- 2 - É reposta a idade legal da reforma nos 65 anos de idade.
- 3 - Para o cumprimento do disposto nos números anteriores é alterado o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 20.º

Idade normal de acesso à pensão de velhice

- 1 - O reconhecimento do direito a pensão de velhice depende ainda de o beneficiário ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo dos seguintes regimes e medidas especiais de antecipação:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
- 2 - A idade normal de acesso à pensão de velhice é 65 anos.
- 3 - [Revogado].
- 4 - [Revogado].
- 5 - [Revogado].
- 6 - Em relação aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além de determinada idade e que os tenham

efetivamente prestado, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão, a idade normal de acesso à pensão de velhice corresponde à idade limite determinada, quando inferior a 65 anos.

7 - (...).

8 - [Revogado].

9 - [Revogado].

Artigo 21.º

Flexibilização da idade de pensão de velhice

1 - A flexibilização da idade de pensão de velhice, prevista na alínea a) do artigo anterior, consiste no direito de requerer a pensão em idade inferior, ou superior, a 65 anos.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

Artigo 26.º

Montante

1 - (...).

2 - O montante mensal da pensão estatutária é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão.»

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2021

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

A introdução do fator de sustentabilidade significou colocar o aumento da esperança média de vida, conquista da humanidade através do progresso médico e científico e da elevação das condições de vida dos trabalhadores, a atuar como forma de redução dos seus rendimentos e, portanto, contra os próprios trabalhadores.

O PCP esteve desde o início contra a introdução do fator de sustentabilidade, tendo já por diversas vezes proposto a sua eliminação (em todas as situações em que este se aplica) pela injustiça que este significa para os trabalhadores e pelo corte sentido na pensão (no ano de 2020 de 15,2%), o que assume uma dimensão de injustiça ainda maior numa realidade marcada por baixas pensões que derivam dos baixos salários praticados.

O PCP também sempre se opôs ao aumento da idade da reforma, que está hoje sujeita a uma fórmula que a faz aumentar anualmente.

O PCP entende que é preciso ir bem mais longe na valorização das longas carreiras contributivas e eliminar completamente o fator de sustentabilidade, beneficiando assim todos os trabalhadores, como defende (e continuará a batalhar por isso) que todos os trabalhadores que completem 65 anos ou que tenham mais de 40 anos de descontos possam reformar-se sem qualquer tipo de penalizações. A revogação deste fator de penalização das reformas e a reposição da idade legal de reforma aos 65 é um contributo fundamental na valorização do trabalho e dos trabalhadores, na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho.

É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta.